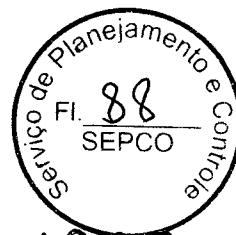




**PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL**



**CONVÊNIO Nº. 0022/2005 - -**

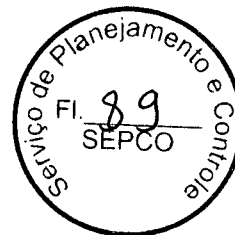
Que si celebram, de um lado, o  
SENADO FEDERAL e, do outro,  
UNIÃO PIONEIRA DE  
INTEGRAÇÃO SOCIAL - UPIS,  
para concessão de estágio a  
estudantes dos cursos de  
graduação.

O SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CEP 70.165-900, CNPJ n.º 00.530.279/0001-15, neste ato representado por seu Diretor-Geral, AGACIEL DA SILVA MAIA, e UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - UPIS, com sede No SEP/SUL, Quadra 712/912, conjunto A, Brasília - DF, CEP 70.390-125, telefone (61) 3445-6700, CNPJ n.º 00.319.889/00001-74, doravante denominada UPIS, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente VICENTE NOGUEIRA FILHO, portador do CPF n.º 000.677.335-49 e do RG n.º 445.219, expedida pela SSP/DF, resolvem celebrar o presente convênio, reconhecida a dispensa da licitação com fulcro no art. 24, inc. XIII, da Lei n.º 8.666/93, autorizada a despesa pelo Senhor Diretor-Geral, fl. 56 e ratificada pelo Senhor Primeiro-Secretário, fl. 57 do Processo n.º 010835/05-9, sujeitando-se as partes às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 6.494, de 7 de dezembro de 1977, alterada pela Lei n.º 8.859, de 23 de março de 1994, do Decreto n.º 87.497, de 18 de agosto de 1982, alterado pelo Decreto n.º 89.467, de 21 de março de 1984, da Portaria n.º 8, de 23 de janeiro de 2001, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nº 19, de 22 de agosto de 2001, e nº 5, de 14 de março de 2002, e das cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Este convênio tem por objetivo proporcionar aos estudantes regularmente matriculados na UPIS e com frequência efetiva no curso de graduação oportunidade de realização de estágio no SENADO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O estágio deve proporcionar ao estudante complementação de ensino e aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza com o SENADO e realizar-se-á nos termos da Lei nº 6.494/77, alterada pela Lei nº 8.859/94, do Decreto nº 87.497/82, alterado pelo Decreto nº 89.467/84, da Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 8/01, e das normas próprias da UPIS e do SENADO.



## **CLÁUSULA SEGUNDA**

O estágio dar-se-á nas áreas de interesse do SENADO, em atividades que tenham estreito relacionamento com a formação escolar.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

O SENADO deverá:

I – selecionar os estudantes de acordo com a área de interesse e necessidades da Administração da Casa;

II – providenciar seguro de vida e acidentes pessoais coletivos para os estagiários;

III – supervisionar as atividades desenvolvidas pelos estudantes no decorrer do estágio;

IV – providenciar o pagamento mensal da bolsa relativa ao estágio, observada a frequência do estudante.

## **CLÁUSULA QUARTA**

A UPIS fornecerá aos estudantes selecionados declaração gratuita de matrícula e do semestre cursado, para que o SENADO proceda à contratação dos mesmos.

## **CLÁUSULA QUINTA**

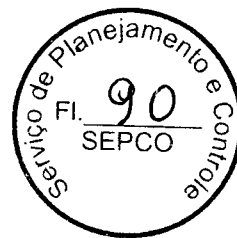
A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante termo de compromisso próprio, a ser firmado entre o SENADO e o estudante, com a intervenção obrigatória da UPIS.

## **CLÁUSULA SEXTA**

A duração do estágio será de 12 (doze) meses, sendo renovado, automaticamente, uma única vez por igual período, desde que não ocorram quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula Nona, excetuada a alínea "a".

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

A jornada diária do estágio a ser cumprida será de 4 (quatro) horas, totalizando 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo SENADO, compatível com as atividades discentes do estudante.



## **CLÁUSULA OITAVA**

O estudante receberá mensalmente, a título de bolsa, de acordo com a sua frequência, a importância mensal correspondente a dois salários mínimos, estipulada pelo SENADO, especificada no Termo de Compromisso de Estágio, correndo o pagamento da bolsa a expensas do SENADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Nota de Empenho n.º 2005NE000253 garante as despesas decorrentes da execução do presente convênio durante o exercício de 2005.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os valores previstos poderão ser reajustados caso haja atualização no valor da bolsa no decorrer do ajuste, a critério exclusivo do SENADO, obedecida ainda a disponibilidade orçamentária. O reajuste, caso venha a ocorrer, dispensará assinatura entre as partes convenientes de termo aditivo, bastando que haja seu registro em apostila e comunicação oficial à entidade de ensino.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0551.4061/0001 e Natureza de Despesa 339036.

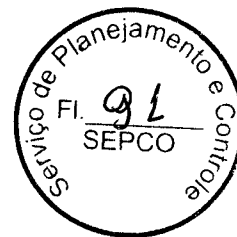
**PARÁGRAFO QUARTO** – A indicação da dotação e o respectivo empenho para fazer frente às despesas do presente instrumento nos exercícios futuros será feita independente da celebração de termo aditivo.

## **CLÁUSULA NONA**

O estágio findará:

- a) ao término do período fixado para o estágio;
- b) caso o estudante deixe de comparecer às atividades do estágio, sem motivo justificado, por 3 (três) dias consecutivos ou por 5 (cinco) dias intercalados, no período de 1 (um) mês; ou, com motivo justificado, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- c) caso o estudante descumpra qualquer das obrigações assumidas mediante o termo de compromisso de estágio;
- d) caso o estudante apresente comportamento funcional ou social incompatível com as normas do SENADO;
- e) caso o estudante receba, do SENADO ou da UPIS, conceito de comprovada insuficiência em avaliação de desempenho após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do presente estágio;
- f) caso o estudante solicite seu desligamento ao supervisor do estágio, o que deverá fazer por escrito, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- g) caso o estudante interrompa ou conclua o curso na UPIS; ou
- h) por expressa disposição de ordem legal ou de caráter regulamentar.

*[Assinaturas manuscritas]*



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A UPIS e o estudante ficam obrigados a comunicar imediatamente o SENADO sobre a ocorrência de trancamento de matrícula, conclusão do curso ou ausência regular às aulas do curso de graduação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nos casos de conclusão do curso, o estágio será interrompido na data de encerramento do semestre letivo na UPIS.

### CLÁUSULA DÉCIMA

O presente convênio tem a duração de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante termo aditivo, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 20 (vinte) dias.

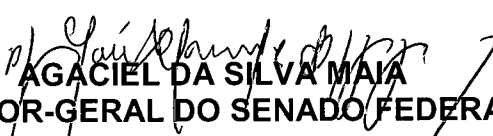
**PARÁGRAFO ÚNICO** – O encerramento antecipado deste convênio não prejudicará os estágios em curso.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para solução das dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste convênio.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

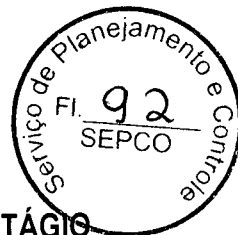
Brasília, 16 de setembro de 2005.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

  
**VICENTE NOGUEIRA FILHO**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
Diretor da SADCON

  
Diretor da SSPLAC



**TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO**

Pelo presente instrumento, firmado nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.859, de 23 de março de 1994, do Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, com as alterações do Decreto nº 89.467, de 21 de março de 1984, da Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 8, de 23 de janeiro de 2001, dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nº 19, de 2001, e nº 5, de 2002, e do Convênio nº \_\_\_\_\_, assinado entre SENADO FEDERAL e a UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - UPIS em \_\_\_\_\_, o aluno(a) \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, do curso de \_\_\_\_\_, doravante denominado ESTUDANTE, e o SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO, representado por seu Diretor-Geral, Agaciel da Silva Maia, com a intervenção da UPIS, doravante denominada UPIS, representada por seu Diretor Presidente VICENTE NOGUEIRA FILHO, ajustam o estabelecido nas cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O estágio terá como objetivo precípuo o entrosamento do(a) ESTUDANTE com o ambiente laboral, proporcionando-lhe complementação de ensino e aprendizagem, mediante a prática dos ensinamentos recebidos na Uniceub, com vistas a seu aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O(A) ESTUDANTE não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com o SENADO e o estágio realizar-se-á nos termos da legislação citada e das normas próprias da UPIS e do SENADO.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O SENADO aceita o(a) ESTUDANTE como estagiário(a) desde que regularmente matriculado(a) na UPIS, e com frequência efetiva no curso de graduação.

**CLÁUSULA QUARTA** – O(A) ESTUDANTE ficará garantido(a) por apólice de seguro de vida e acidentes pessoais coletivos, contratado pelo SENADO.

**CLÁUSULA QUINTA** – O(A) ESTUDANTE desenvolverá suas atividades no SENADO, com o título e a função de estagiário(a).

**CLÁUSULA SEXTA** – O estágio terá a duração de 12 (doze) meses, sendo renovado, automaticamente, uma única vez por igual período, desde que não ocorram quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula Nona, excetuada a alínea "a".

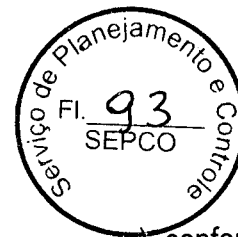
**CLÁUSULA SÉTIMA** – A jornada diária do estágio a ser cumprida será de 4 (quatro) horas, totalizando 20 (vinte) horas semanais.

**CLÁUSULA OITAVA** – O SENADO concederá ao ESTUDANTE, a título de bolsa, de acordo com a sua frequência, importância mensal correspondente ao valor de

*[Assinaturas manuscritas]* 5



**PODER LEGISLATIVO  
SENADO FEDERAL**



R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme  
o fixado por decisão do Presidente do Senado Federal, proferida nos autos do Processo n.º  
\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA NONA** – Será desligado do estágio o ESTUDANTE que:

- a) concluir o período fixado para o estágio;
- b) deixar de comparecer às atividades do estágio, sem motivo justificado, por 3 (três) dias consecutivos ou por 5 (cinco) dias intercalados, no período de 1 (um) mês; ou, com motivo justificado, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- c) descumprir qualquer das obrigações assumidas mediante este Termo de Compromisso de Estágio;
- d) apresentar comportamento funcional ou social incompatível com as normas do SENADO;
- e) receber, do SENADO ou da UPIS, conceito de comprovada insuficiência em avaliação de desempenho após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do presente estágio;
- f) solicitar o desligamento a seu supervisor do estágio;
- g) interromper ou concluir o curso na UPIS; e
- h) por expressa disposição de ordem legal ou de caráter regulamentar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A solicitação de desligamento por parte do estagiário deverá ser feita, por escrito, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A UPIS e o(a) ESTUDANTE ficam obrigados a informar imediatamente o SENADO sobre a ocorrência de trancamento de matrícula, formatura ou ausência às aulas do curso de graduação, o que ensejará a imediata rescisão do presente Termo de Compromisso de Estágio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos de conclusão do curso, o estágio será interrompido na data de encerramento do semestre letivo na UPIS.

E assim, justas e compromissadas, assinam as partes este instrumento, em (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais pertinentes.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**SENADO**

**ESTUDANTE**

**UNIVERSIDADE**

**Testemunhas**

*[Assinaturas manuscritas]*